

Diário Oficial nº : 26215

Data de publicação: 21/01/2014

Matéria nº : 635618

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº016/14/GS/Seduc/MT**

***Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados na atribuição de Professor para atuar no Projeto Interdisciplinar de Arte na Escola, em Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, e demais providências.***

**A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, Lei 7.040/98, Lei nº 11.769/2008, Portaria nº 306/2012/GS/Seduc/MT, Portaria nº 434/13/GS/Seduc/MT;

considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime de jornada de trabalho para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, que atuam com Projeto Interdisciplinar de Arte na Escola, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 2º** Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime de jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas por alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2014, no Sigeduca/GED, consultados e cadastrados pela unidade escolar para as aulas do Projeto Interdisciplinar de Arte na Escola.

**Art. 3º** Para atender às especificidades do Projeto Interdisciplinar de Arte na Escola, **as unidades escolares que desenvolveram o Projeto de Música no formato de Fanfarra/Banda Escolar, em 2013**, com profissionais disponibilizados pela Seduc e que darão continuidade ao trabalho através do *Projeto Interdisciplinar de Arte na Escola*, em 2014, poderão atribuir um (01) profissional efetivo ou contratado, como Professor para atuação no projeto. Contudo, essas unidades deverão confirmar, por e-mail, a sua opção à Coordenadoria de Projetos Educativos, na Sueb/Seduc-MT, através do **envio de justificativa da continuidade até 31/01/2014**.

§1º - **As unidades escolares que não trabalharam com projeto de Música: Fanfarra/Banda Escolar, em 2013**, deverão aguardar as orientações da Seduc sobre o atendimento aos Projetos Pedagógicos para 2014.

§2º - O Projeto Interdisciplinar de Arte na Escola será desenvolvido durante o ano letivo de 2014 e tem como foco o atendimento às demandas de educandos matriculados na unidade escolar, consultados e cadastrados para participar do Projeto Interdisciplinar de Arte.

**Art. 4º** Para a seleção do profissional a ser atribuído no Projeto Interdisciplinar de Arte na Escola, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I - Ser professor efetivo e/ou estabilizado, **habilitado em Educação Artística ou Música**, com jornada de trabalho de 30 horas/aulas semanais, sendo 20 horas desenvolvidas nas atividades do Projeto Interdisciplinar de Arte com os alunos cadastrados e 10 horas atividades.

II – Ser professor efetivo e/ou estabilizado, **não habilitado em Educação Artística ou Música**, mas com Licenciatura e experiência de trabalho na função pretendida, com jornada de trabalho de 30 horas/aulas semanais, sendo 20 horas desenvolvidas nas atividades do Projeto Interdisciplinar de Arte com alunos cadastrados e 10 horas atividades.

III – Na ausência de professor efetivo e/ou estabilizado, conforme disposto nos itens I e II, poderá ser contratado temporariamente profissional com jornada de trabalho de 30 horas/aulas semanais, sendo 26 horas/semanais em atividades com os alunos do projeto e 4 horas destinadas a horas/atividades, conforme definido na LC 510/13, para exercício letivo 2014, com o seguinte perfil:

- a. habilitado em Educação Artística ou Música (nível superior ) - o contrato será como *Professor Habilitado/Nível Superior*;

- a. com habilitação em outros cursos *que não sejam da Licenciatura (nível superior/bacharel)*, comprovando experiência de trabalho na função pretendida - o contrato será como *Professor Não Habilitado/Nível Superior*;
- a. com Magistério ou nível médio e que seja acadêmico do curso de Educação Artística ou Música - o contrato será como *Professor Habilitado/Nível Médio*,
- a. com nível médio/propedêutico, comprovando experiência de trabalho na função pretendida – o contrato será como *Técnico Administrativo Educacional*.

§1º - Terá prioridade o profissional identificado nos itens I, II e III, que *desenvolveu a função de Regente no Projeto de Música: Fanfarra/Banda Escolar*, na rede estadual de ensino, por um período de 01 (um) ano ou mais e que foi avaliado positivamente pela unidade escolar.

§2º - Em Cuiabá e Várzea Grande, terá prioridade o profissional que comprove ter participado do *Curso Teoria Musical e Percepção Auditiva*, com carga horária de 108 horas, realizado pela Seduc-MT em 2012 ou 2013.

§3º - Os parágrafos 1º e 2º, deste artigo servirão como critérios decisivos caso haja empate no ato da atribuição.

**Art. 5º** Para o desenvolvimento de sua função, o professor atribuído deverá realizar trabalho interdisciplinar, de forma que contemple os diferentes aspectos da Arte como conhecimento, em conformidade com as necessidades apontadas pela unidade escolar em seu PPP – Projeto Político Pedagógico, como por exemplo: canto coral; instrumentos de cordas (ex.: violão etc.); teclado; sopro (ex.: flauta etc.); percussão (ex.: fanfarra etc.); instrumentos artesanais com materiais reciclados; grupo musical; banda (ex.: marcial, rítmica etc.); teatro; corpo coreográfico; baliza/balizador; dança; pintura, desenho, entre outros. Deverá utilizar como referência para a(s) sua(s) prática(s) metodológica(s) as informações dispostas no **Orientativo do Projeto Interdisciplinar de Arte na Escola**, que será divulgado pela Seduc.

**Parágrafo Único – O não cumprimento** ao que determina esta portaria será instrumento de análise e providências pela Seduc-MT.

**Art. 6º** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e nas Assessorias Pedagógicas e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Projetos Educativos/Sueb/Seduc-MT, para conhecimento, análise e parecer.

**Art.7º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2014.

  
**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Secretária de Estado de Educação

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial